

COOTASAM-DF

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS COMPLEMENTAR E AUTÔNOMO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CNPJ: 03.836.992/0001-80

INSC. EST.: 07.902.589/001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

*Recebido em 16/06/2019
07:53:50
for Neto*

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 002/2019

Concorrência Pública nº 002/2019

Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de Águas Lindas de Goiás

A **Cooperativa de Transportes Alternativos Complementares e Autônomos do Distrito Federal e Entorno**, inscrita no CNPJ, sob o N° 03.836.992/0001-80, com sede na **CLN 406, Bloco D Sala 222 Entrada 51 – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.847-540**, (e-mail: cootasamdf@gmail.com) por intermédio de seu Diretor-Presidente, o **Sr. LUIZ EUSTÁQUIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.020.263, SSP/DF, e do CPF, sob o nº 462.116.081-87, vem respeitosamente pelo seu advogado que esta subscreve, com fundamento no artigo da Lei 8.666/93 e ITEM, 56, §3º da Lei 8666/93 e do Edital de Licitação nº 002/2019, para os fins de:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

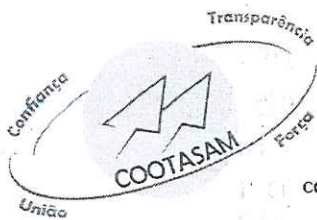
Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 3º Para obras, **serviços e fornecimentos** de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



COOTASAM-DF

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS COMPLEMENTAR E AUTÔNOMO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CNPJ: 03.836.992/0001-80

INSC. EST.: 07.902.589/001-21

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

COMPRAS / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Quase todas as despesas das Unidades são realizadas através de compras ou contratações de serviços. Elas são classificadas de acordo com a forma de aquisição/contratação e de seu pagamento. Essas despesas devem ser precedidas de formalidades burocráticas, que variam de acordo com os procedimentos adotados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO:

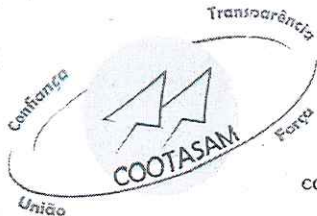
Lei 8666/93, art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A regra geral para **compras (ou contratação de serviços)** é a seleção do fornecedor mediante uma licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, a saber: pregão, concorrência, tomada de preços ou convite. A escolha da modalidade depende basicamente do valor estimado para a compra, de acordo com os limites que a própria Lei estabelece.

Ante o Exposto **requer:**

A retificação do edital licitatório para previsão de prazo em razão da epidemia do COVID-19, que está inviabilizando a realização do referido seguro-garantia, por questões técnicas neste momento de calamidade pública. Razão pelo qual deve ser adiado ou **RETIRADO** do edital tal item como fator de classificação para que a disputa do certame tenha mais participante nas mesmas condições de concorrência, priorizando o princípio da isonomia constitucional

O deferimento do adiamento da sessão de licitação para uma próxima data, disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas para logo após o restabelecimento da normalidade das Instituições financeiras e/ou seguradoras, órgãos que instituem o referido seguro-garantia. De modo que requer a total **IMPUGNAÇÃO** da alínea "d" do **ITEM 9.3 do Edital**, em razão da calamidade pública que assola o nosso País.:



COOTASAM-DF

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS COMPLEMENTAR E AUTÔNOMO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CNPJ: 03.836.992/0001-80

INSC. EST.: 07.902.589/001-21

Brasília/DF, 15 de junho de 2020.


CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO
OAB/DF, 41670

LUIZ EUSTÁQUIO SILVA
Dir. Presidente